

ESTATUTOSOCIAL
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE PORTAS E JANELAS
PADRONIZADAS
“ABRAESP”

CAPÍTULO I

Da denominação, Prazo, Sede e Regência

Art. 1º A "ABRAESP" - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE PORTAS E JANELAS PADRONIZADAS é uma associação voltada a atividades não econômicas e sem fins lucrativos, sendo o seu prazo de duração indeterminado, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência; apertidária e sem distinção de sexo, raça, cor, credo ou nacionalidade; com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Art. 2º Tem sua sede e foro na Cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, à Rua Gabriel Janikian, nº 280, sala 3, Parque Quinta das Paineiras, CEP 15080.350, podendo criar e estabelecer filiais, sucursais, seções regionais e escritórios locais em todo o Território Nacional, com ou sem diretores designados, nos termos que dispõe o Estatuto Social observadas às prescrições legais.

Art. 3º Será regida por este Estatuto, pelas disposições inseridas no capítulo próprio das associações no Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002), e no qual for aplicável pelas leis complementares e normas específicas vigentes.

CAPÍTULO II

Do Objetivo

Art. 4º A "ABRAESP", observado o interesse da coletividade e da universalidade, tem por objetivo:

- a) congregar as empresas fabricantes, prestadoras de serviços e distribuidoras de portas e janelas padronizadas de aço, de alumínio, ou de qualquer outro material, seus componentes, matérias-primas ou que tenham atividades correlatas ou afins, patrocinando e promovendo os seus interesses e objetivos comuns, com vistas ao engrandecimento social e econômico do setor e do País;

- b) representá-las em todos os níveis, perante as entidades de direito público ou privado de qualquer natureza, sejam pessoas físicas ou jurídicas, em especial perante os órgãos e autarquias que controlam as normas e qualidade da construção civil e seus componentes;
- c) representar seus associados perante a justiça comum, tribunais especiais, órgãos governamentais ou qualquer outra entidade de direito público ou privado, em defesa da concorrência, do consumidor e da qualidade;
- d) promover o desenvolvimento e aprimoramento dos processos produtivos e técnicos, em todos os campos, com o objetivo de obter a melhoria sempre constante dos padrões de qualidade, comuns a todos os seus associados, através da congregação das empresas;
- e) estimular e zelar pelo elevado relacionamento ético entre os seus associados e destes com o mercado consumidor;
- f) patrocinar e incentivar realizações de natureza cultural e econômica, voltadas para os seus objetivos e finalidades;
- g) gerir programas de estudos e pesquisas de interesse do setor e de órgãos governamentais, em busca da melhoria dos produtos fabricados por seus associados, prestando a estes permanente colaboração, inclusive de assessoria e consultoria, a fim de atender ao mercado consumidor com produtos de mais alta qualidade e adaptabilidade às várias regiões do País.
- h) Incentivar o relacionamento e colaborar com entidades de classe congêneres, com vistas ao aprimoramento da representação empresarial;
- i) publicar, editar e distribuir revistas, informativos, jornais ou qualquer outro meio de comunicação, em edições periódicas ou extraordinárias, em títulos próprios ou de terceiros, com notícias de interesse do setor, bem como, manter permanente divulgação das atividades de seus associados, não só entre as mesmas, mas, principalmente a terceiros, como incentivo aos seus objetivos comuns e finalidades.

§ 1º A ABRAESP poderá estabelecer protocolos associativos com outras entidades de interesses comuns, para atender aos seus objetivos estatutários, e para a formação e aprimoramento de profissionais do setor.

§ 2º É vedada a utilização do nome da Associação e da sua Sede Social para fins não previstos no Estatuto Social, bem como para campanhas ou promoções que não sejam de interesse dos associados.

CAPÍTULO III

Dos Associados

Requisitos para sua admissão, demissão e exclusão

Art. 5º O quadro social compor-se-á de um número ilimitado de pessoas jurídicas, regularmente constituídas e operantes no País, que tenham por objetivos sociais atividades no ramo de portas e janelas padronizadas de aço, de alumínio, ou de qualquer outro material, suas matérias-primas, acessórios e componentes, ou que tenham atividades correlatas e afins, dividido em três categorias.

- a) associados efetivos;
- b) associados participantes; e,
- c) associados provisórios.

§ 1º Os associados efetivos e participantes serão subdivididos em 3 (três) classes: Classe-I, Classe-II e Classe-III.

§ 2º Os associados provisórios terão classe única.

§ 3º Os associados, por si ou seus representantes, não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações da Associação, nem serão dadas ou exigidas obrigações recíprocas.

Art. 6º São associados efetivos aqueles que tenham como atividade principal a fabricação de portas e janelas padronizadas de aço, de alumínio, ou de qualquer outro material, enquadrados em qualquer uma das 3 (três) classes, de acordo com o faturamento anual declarado pelo associado.

Art. 7º São associados Participantes as demais empresas da indústria, do comércio ou prestadoras de serviços que estejam, direta ou indiretamente, ligados ao ramo de portas e janelas padronizadas, enquadrados em uma das três classes, de acordo com o faturamento anual declarado pelo associado.

Art. 8º São associados Provisórios empresas da indústria, do comércio ou prestadoras de serviços que estejam, direta ou indiretamente, ligados ao ramo de portas e janelas padronizadas, especialmente as microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 9º A classificação dos associados nas diversas categorias e classes, sejam efetivos, participantes ou provisórios, terá como base o faturamento anual bruto declarado, convertido em UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), medido e convertido no último dia do exercício imediatamente anterior, obedecida a seguinte escala:

- I) Na categoria provisório, para empresas cujo faturamento anual seja o equivalente a até 190.000 (cento e noventa mil) UFESPs;

- II) Nas categorias efetivos e participantes, observar-se-á a seguinte escala:
- a. Classe-I, para empresa cujo faturamento anual esteja entre 190.001 (cento e noventa mil e uma) a 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) UFESPs;
 - b. Classe-II, para empresa cujo faturamento anual esteja entre 1.500.001 (um milhão quinhentas mil e uma) a 4.000.000 (quatro milhões) de UFESPs;
 - c. Classe-III, para empresa cujo faturamento anual esteja acima de 4.000.001 (quatro milhões e uma) UFESPs.

Art. 10º Os associados serão admitidos para as categorias e classes distintas, mediante proposta encaminhada ao Conselho Deliberativo, o qual, depois de apreciar, aprovará com a assinatura de pelo menos 2 (dois) de seus membros, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente.

§ 1º O Conselho Deliberativo não será obrigado a dar motivos ou explicações de sua recusa.

§ 2º Em qualquer caso, a Assembleia Geral poderá rever e decidir contrariamente ao Conselho Deliberativo.

§ 3º Ao encaminhar a proposta para associar-se à ABRAESP, a empresa declarará seu faturamento bruto ocorrido no ano anterior, para efeito de enquadramento em uma das classes de associados.

§ 4º Os membros do Conselho Deliberativo, ao apreciarem a proposta de admissão, poderão decidir pelo enquadramento da empresa em categoria ou classe inferior a demonstrada no faturamento, ficando vedada a indicação para categoria ou classe superior.

Art. 11º Poderá ser excluído o associado, de qualquer categoria, que deixar de pagar 3 (três) contribuições associativas, sucessivas ou não, mediante recomendação da Diretoria do Conselho Deliberativo. Fica, entretanto, assegurada sua readmissão, na condição de associado novo, mediante o recolhimento das contribuições em atraso e das taxas de expediente.

Art. 12º Será excluído o associado que deixar de exercer as atividades descritas nos Artigos 6º, 7º e 8º do presente Estatuto Social.

Art. 13º Poderá ser suspenso ou excluído o Associado que não observar as disposições deste Estatuto, do Código de Ética, regulamentos e regimentos da Entidade.

§ 1º A suspensão será aplicada pelo Conselho Deliberativo, e terá seu prazo limitado a 90 (noventa) dias, sem isenção das mensalidades nesse período.

§ 2º A exclusão somente se verificará se for por justa causa, denunciada pela Comissão de Ética, decidida pelo Conselho Deliberativo, com aprovação por maioria absoluta de seus membros, especialmente convocados

paratalfim, assegurado ao associado amplamente, que poderá ser feito por advogado, com recurso à primeira Assembleia Geral que vier a ser convocada, desde que requerido pelo interessado com a antecedência necessária, para que conste da pauta de convocação.

Art. 14º O associado, qualquer que seja a categoria, poderá demitir-se do quadro de associados, mediante pedido endereçado ao Presidente do Conselho Deliberativo, desde que em dia com as obrigações assumidas perante ABRAESP – Associação Brasileira de Fabricantes de Portas e janelas Padronizadas.

Art. 15º Qualquer representante de associado, especificamente indicado para representá-lo perante ABRAESP, e após ter sido empossado em qualquer cargo, ou assumido a qualquer tarefa de cunho pessoal, somente terá o pedido de demissão aceito depois de ter sido o substituto convenientemente empossado; ou, pelo decurso do prazo de 90 (noventa) dias para qualquer cargo ou função.

§ 1º Qualquer representante indicado por associado deverá ser sócio proprietário ou desempenhar cargo de sua alta administração ou de gerência.

§ 2º O representante indicado por associado, para representá-lo perante ABRAESP, poderá ter sua indicação recusada, a qualquer tempo, caso tenha agido contra os interesses da Entidade, denegrido sua imagem publicamente ou tenha se portado de forma notoriamente inconveniente, observados os Parágrafos 1º e 2º do Artigo 10.

§ 3º Neste caso, uma vez acatada a decisão do Conselho Deliberativo, com declínio de recurso à Assembleia Geral, será concedido prazo de 30 (trinta) dias para nova indicação.

CAPÍTULO IV

Direitos e deveres dos associados

Art. 16º São direitos dos associados efetivos e participantes:

- a) utilizar todos os serviços e assistência prestados pela Associação e candidatar-se aos cargos eletivos, de acordo com as normas estabelecidas neste Estatuto;
- b) comparecer nas Assembleias Gerais, para discutir e votar as matérias submetidas a debate e deliberação, observadas as disposições estatutárias;
- c) apresentar proposições pertinentes aos objetivos e finalidades associativas;
- d) pedir a convocação de Assembleias Gerais, conforme dispõe o Estatuto Social;

- e) indicarseus representantes credenciados a cargo seletivos ou comissionados, observado o número admitido a cada categoria e classe de associados, nos termos deste Estatuto;
- f) eleger, por voto secreto, os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal; e,
- g) participar das atividades associativas através dos seus representantes credenciados.

Parágrafo único - É requisito indispensável que os Associados efetivos e participantes sejam filiados à Associação há mais de um ano, para que seus representantes sejam candidatos a cargo seletivos, bem como para participar e votar em Assembleias Gerais que objetivem reformas estatutárias.

Art. 17º Ao associado principiante será garantida a presença nas Assembleias Gerais da Entidade, porém, sem direito de voz, votar e ser votado para qualquer cargo eletivo.

Art. 18º São deveres de associados de qualquer categoria, observado o que dispõe o Estatuto Social:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto em todos os seus artigos e as disposições regulamentares e regimentais deliberadas em Assembleias Gerais;
- b) respeitar o que dispõe o Código de Ética da Entidade, bem como observar as disposições regulamentares e regimentais baixadas ou aprovadas por decisão do Conselho Deliberativo e demais órgãos associativos;
- c) pagar pontualmente as mensalidades e demais encargos devidos à Associação;
- d) integrar os órgãos e exercer os cargos para os quais seus representantes credenciados tenham sido designados ou eleitos;
- e) informar ao Conselho Deliberativo, à Assembleia Geral e aos demais órgãos de tudo quanto, direta ou indiretamente, possa interessar aos objetivos e finalidades da Associação e da classe empresarial;
- f) comparecer às Assembleias Gerais, participando de seus trabalhos, na forma das disposições estatutárias e regulamentares; e,
- g) contribuir por todos os meios legais e lícitos para o prestígio e prosperidade da Associação e da classe empresarial.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio, fontes, recursos e exercíciocial

Art. 19º O patrimônio da ABRAESP é constituído por imóveis, equipamentos, aparelhos de uso técnico, móveis e utensílios de qualquer natureza e outros recursos financeiros.

Art. 20º As fontes e os recursos da ABRAESP são constituídos pelos seguintes valores:

- a) contribuições associativas;
- b) rendas e receitas provenientes de suas atividades regulares, no exercício de seus objetivos sociais;
- c) termos de parceria firmados com o Poder Público e outras instituições da iniciativa privada;
- d) rendimentos obtidos pela venda ou locação de bens e direitos que compõem o seu patrimônio e aplicações financeiras;
- e) doações e contribuições de associados e não-associados.

Parágrafo único - Os bens móveis, imóveis, equipamentos ou qualquer outro tipo de propriedade poderão ser locados a terceiros, cuja renda reverterá em benefício da própria Associação, para suprir e complementar as necessidades de sua manutenção, competindo ao Conselho Deliberativo tais contratações.

Seção - I Contribuições associativas

Art. 21º Passa a ser obrigatória a contribuição associativa àqueles que se associarem cujo valor será exigível pela ABRAESP, cobrável por qualquer meio, até que o associado seja declarado desligado da Associação, nos termos deste Estatuto.

Art. 22º A contribuição associativa será mensal e terá seu valor corrigido no mês de janeiro de cada ano civil, tomando-se por base o valor da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) de dezembro do ano anterior, convertida em moeda corrente do País, de acordo a classe e categoria do associado, a seguir:

- a) Associado da Categoria Provisória, 25 (vinte e cinco) UFESPs;
- b) Associado Classe-I, 38 (trinta e oito) UFESPs;

- c) Associado Classe-II, 58 (cinquenta e oito) UFESPs; e,
- d) Associado Classe-III, 78 (setenta e oito) UFESPs.

Seção - II

Exercício Social, balanços e demonstrativos contábeis

Art. 23º O exercício social coincidirá com o ano civil, e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, com levantamento do balanço geral, demonstrativos contábeis e inventário de seus bens, os quais, acompanhados do Relatório do Conselho Deliberativo e Parecer do Conselho Fiscal, serão submetidos à Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único - No ano eleitoral, no dia 31 de agosto, ou ao término da gestão ou mandato do Conselho Deliberativo, obrigatoriamente, será levantados balancetes contábeis e demonstrativos financeiros relativos aos 4 (quatro) primeiros meses daquele exercício ou na data de transmissão de cargos, com o devido parecer do Conselho Fiscal, cujas peças serão entregues ao novo Conselho Deliberativo eleito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, com as devidas explicações e esclarecimentos.

Art. 24º A Associação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a seus dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, sendo os mandatos dos cargos eletivos, previstos neste Estatuto, exercidos graciosamente, não percebendo seus titulares e membros remuneração de qualquer natureza.

Art. 25º A totalidade de renda ou receita de qualquer natureza da Associação será aplicada exclusivamente em seus objetivos e finalidades, assegurado à manutenção dos seus serviços e a constituição e preservação de seu patrimônio.

CAPÍTULO VI

Das Assembleias Gerais

Art. 26º A Assembleia Geral de Associados é o órgão máximo nas decisões da ABRAESP – Associação Brasileira das Indústrias de Portas e Janelas Padronizadas, a realizar-se, ordinariamente, uma vez por ano, no segundo quadrimestre do ano civil e extraordinariamente quantas vezes for necessário.

Parágrafo único - Em ano eleitoral a Assembleia Geral Ordinária será convocada para a primeira quinzena do mês de outubro.

Art. 27º As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo; por 3 (três) de seus membros, representantes de associados efetivos distintos; ou, por $1/5$ (um quinto) dos associados da categoria efetivos.

§ 1º As Assembleias Gerais serão, obrigatoriamente, convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante editais afixados em local próprio e bem visível, na sede da ABRAESP e através de carta registrada ou por meios eletrônicos que permitam a confirmação de seu recebimento.

§ 2º Terá presença assegurada nas Assembleias Gerais todo e qualquer associado, cuja participação deverá observar o disposto neste Estatuto, e que esteja em dia com as obrigações e encargos devidos à ABRAESP, cabendo um voto a cada associado, o qual será representado por sócio proprietário, administrador ou membro de suagerência, devidamente credenciado, observado o parágrafo 1º do Artigo 15 deste Estatuto.

§ 3º Só será permitido a cada votante representar um único associado. É vedado o “voto plural”.

§ 4º Constitui *quórum* para a instalação das Assembleias Gerais, em primeira convocação, a presença de no mínimo $1/5$ (um quinto) dos associados com direito a voto; ou, em segunda convocação, observado intervalo de $1/2$ (meia) hora, com qualquer número. Serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, na sua ausência, por seu substituto estatutário.

§ 5º Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, quando especialmente convocadas para deliberar sobre a alteração do Estatuto ou destituição de membros de cargos eletivos, deverá contar com votos concordes de $2/3$ (dois terços) dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto, ou com menos de $1/5$ (um quinto) nas convocações seguintes.

§ 6º A Assembleia Geral Extraordinária convocada para decidir sobre a dissolução da Associação deverá contar com presença mínima de $2/3$ (dois terços) de seus associados, em primeira convocação, ou no mínimo da metade em segunda convocação. Em qualquer caso, deverá ter concordância de $2/3$ (dois terços) dos votos válidos.

§ 7º Qualquer que seja a matéria a ser deliberada, a Assembleia Geral somente se instalará se $2/3$ (dois terços) de seu *quórum* for composto por associados da categoria efetivos, com votos válidos.

§ 8º Não tendo sido cumpridas as condições para a instalação da Assembleia convocada, nova data será marcada, observado intervalo de 7 (sete) dias, até que se reúnam condições para realizá-la.

Art. 28º À Assembleia Geral compete:

- a) eleger os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal e lhes dar substituto nos casos de vaga, licença ou impedimento;
- b) deliberar sobre o Balanço Geral da Entidade, Relatório e das contas Anuais do Conselho Deliberativo, acompanhados do respectivo Parecer do Conselho Fiscal;
- c) destituir os membros do Conselho Deliberativo e dar posse aos substitutos;
- d) alterar o Estatuto Social;
- e) decidir sobre a dissolução da ABRAESP – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE PORTAS E JANELAS PADRONIZADAS e dar destino ao seu acervo patrimonial, observado o que dispõe o Estatuto e as normas legais sobre o assunto;
- f) decidir, soberanamente, sobre quaisquer outras questões constantes do Edital de Convocação, observados os preceitos legais e estatutários;
- g) dar autorização ao Conselho Deliberativo, ouvido o Conselho Fiscal, para comprar, vender ou oferecerem garantia bens imóveis de qualquer natureza.

CAPÍTULO VII

Da Administração

Art. 29º A administração da ABRAESP será exercida pelo Conselho Deliberativo, representado, em todos os atos administrativos e nas relações com terceiros, por uma diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Tesoureiro, um Diretor Secretário, nos termos deste Estatuto, com poderes descritos na Seção II, deste Capítulo.

Art. 30º O prazo do mandato do Conselho Deliberativo será de dois anos, permitidas duas reeleições para o cargo de Presidente, Vice Presidente e Diretores, com obrigatoriedade, sempre, da renovação de um terço para o cargo de Diretores.

Seção I Conselho Deliberativo

Art. 31º O Conselho Deliberativo será constituído de no mínimo 9 (nove) membros, sem limite máximo, desde que 2/3 (dois terços, obrigatoriamente, sejam representantes de associados efetivos).

§ 1º Quando reunido, o Conselho Deliberativo será presidido pelo Presidente, e na sua ausência pelo Vice-Presidente, que cumulam os mesmos cargos na Diretoria.

§ 2º No Conselho Deliberativo será permitida a participação de mais de um membro por Associado Efetivo, desde que inscritos na mesma chapá eleitoral, eleitos juntamente com os demais candidatos, de acordo com a seguinte escala:

- a) Associado Classe-I, 1 (um) membro;
- b) Associado Classe-II, 2 (dois) membros; e,
- c) Associado Classe-III, 3 (três) membros.

§ 3º Haverá uma reunião plenária do Conselho Deliberativo em caráter ordinário, uma vez a cada seis meses, e extraordinariamente quantas forem necessárias, por convocação do Presidente, ou na falta ou ausência deste, pelo Vice-Presidente ou ainda por 5 (cinco) de seus membros.

§ 4º Constitui *quórum* para a instalação do Conselho Deliberativo a presença da metade mais um de seus membros, e desses, que a metade, no mínimo, sejam representantes de associados efetivos.

§ 5º As convocações para as reuniões do Conselho Deliberativo serão feitas por quaisquer meios, desde que assegurem o seu recebimento pelo convocado, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

§ 6º Para os casos de matérias de excepcional urgência, devidamente justificadas, as convocações deverão ser feitas por carta registrada, via correio, e complementadas por outros meios de comunicação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 7º As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente um voto de qualidade em caso de empate.

Art. 32º Além das atribuições específicas previstas neste Estatuto, ao Conselho Deliberativo compete:

- a) como primeiro ato após a sua eleição e posse, proceder à escolha dos membros que comporão a Diretoria e investí-los em suas funções;
- b) não decorrer de seu mandato, deverá determinar a orientação global de atuação da Associação;
- c) dar acompanhamento e apreciar todos os atos de direção e administração direta das atividades da Associação, as quais competem, por delegação, ao Presidente e demais diretores, em especial no que concerne às suas relações de natureza administrativa com associados, funcionários e terceiros;

- d) substituir, a qualquer tempo, membros da Diretoria que não estejam atendendo aos interesses da Associação e aos objetivos traçados pelo Conselho Deliberativo; e,
- e) autorizar a Diretoria a comprar ou vender quaisquer bens móveis cujo valor seja superior a 10% (dez por cento), da receita bruta anual, constante do balanço da Entidade no exercício imediatamente anterior ao evento.

Seção II

Diretoria

Art. 33º Diretoria será composta por um Presidente, um Vice Presidente; um Diretor Tesoureiro, um Diretor Secretário, todos designados pelo Conselho Deliberativo, escolhidos dentre os seus membros, que permanecerão no Conselho Deliberativo cumulativamente.

§ 1º Obrigatoriamente, os cargos da Diretoria deverão ser ocupados por associados efetivos.

§ 2º É vedada a participação de mais de um elemento de um mesmo Associado, Grupo Industrial ou Empresarial, na composição da Diretoria.

§ 3º A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre, em data pré-agendada, ou extraordinariamente a qualquer tempo, com antecedência de 5 (cinco) dias, por convocação do Presidente ou do Vice-Presidente e mais um de seus membros.

Art. 34º Com observância do disposto no presente Estatuto, compete à Diretoria:

- a) administrar e dirigir as atividades da Associação;
- b) cumprir e fazer cumprir, rigorosamente, este Estatuto e as disposições regulamentares e regimentais baixadas ou aprovadas pelas Assembleias Gerais, pelo Conselho Deliberativo, por ela própria, e demais órgãos associativos;
- c) admitir, suspender, demitir e recomendar a exclusão de associados, na forma das disposições deste Estatuto;
- d) baixar regulamentos e regimentos necessários ao bom andamento das atividades da Associação, de iniciativa própria ou elaborados pelos demais órgãos associativos, submetidos à sua apreciação;
- e) criar comissões especiais, permanentes ou temporárias, bem como grupos de trabalho, com designação de

seus membros e seus objetivos, sempre que se faça necessário o concurso desses colegiados;

- f) admitir e demitir funcionários, contratar serviços de assessoria sob qualquer regime, com fixação de normas de trabalho e de remuneração, e observância das prescrições legais;
- g) constituir procuradores, por instrumento público ou privado, observado o que dispõe o Estatuto, cujos poderes outorgados deverão estar expressamente declarados e terão prazo de validade determinado, por período não superior a um ano, com exceção daquelas com poderes “ad judicium” que terão prazo de validade indeterminado; e,
- h) apresentar à Assembleia Geral Ordinária, relatório das contas e de gestão, comparecer do Conselho Fiscal;
- i) elaborar o direcionamento estratégico da Associação;
- j) Indicar a Diretoria Executiva.

Art. 35º Das decisões da Diretoria caberá recurso para o Conselho Deliberativo e deste para a Assembleia Geral, observado, em ambos os casos, o prazo de dez dias.

Art. 36º Ao Presidente, além das demais atribuições específicas previstas neste Estatuto, compete:

- a) a representação ativa e passiva da Associação, em juízo ou fora deste, sendo que para receber citação inicial ou ingressar em juízo será imprescindível a participação de outro membro da Diretoria, podendo atribuir a outros diretores funções específicas;
- b) em conjunto com qualquer outro membro da Diretoria, representar a Associação perante instituições financeiras e bancárias, para a assinatura de ordens de pagamento, cheques e quaisquer outros documentos necessários a transações financeiras de qualquer espécie;
- c) constituir, juntamente com outro membro da Diretoria, procuradores com poderes específicos;
- d) convocar as reuniões da Diretoria e dos demais órgãos associativos;
- e) instalar e presidir as reuniões da Diretoria; e,
- f) assinar documentos, contratos, representações e demais expedientes, na relação com terceiros, que fazem parte da rotina dos trabalhos da Associação e impliquem em responsabilidade ou definições de sua atuação e prestígio.

Art. 37º Ao Vice-Presidente compete, além das atribuições específicas previstas neste Estatuto, substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, com iguais poderes, e nas atribuições que lhe são inerentes.

Art. 38º Ao Diretor Tesoureiro, além das atribuições específicas previstas neste Estatuto, compete:

- a) superintender os serviços de tesouraria, de contabilidade, baixar normas e procedimentos relativos à área financeira, em particular quanto à arrecadação das rendas e o atendimento das despesas;
- b) movimentar os fundos da Associação em instituições financeiras e assinar os respectivos cheques e demais documentos juntamente com o Presidente, ou qualquer outro membro da Diretoria; e,
- c) manter resguardados os bens e valores da Associação.

Art. 39º Ao Diretor-Secretário, além das atribuições específicas previstas neste Estatuto, compete:

- a) superintender os serviços de secretaria, baixar normas de procedimentos e de condutas para os funcionários; e,
- b) manter resguardados e em dia os livros sociais e legais, bem como demais atos e termos constitutivos da Associação e o arquivo de seus expedientes.

Seção III

Diretoria Executiva

Art. 40º A qualquer momento, a Diretoria do Conselho Deliberativo poderá, nos termos deste Estatuto, criar cargos de Presidente-Executivo ou de qualquer outra Diretoria Executiva, para qualquer área.

§ 1º Presidente Executivo: posição ocupada por um profissional independente, com função remunerada, indicado e contratado pela Diretoria do Conselho Deliberativo, competindo-lhe cumprir todas as funções que a ele forem delegadas pelo Presidente da Diretoria do Conselho Deliberativo, representando-o e a Associação, atuando em seu nome e representando a entidade no for estabelecido e delegado.

§ 2º O Diretor Executivo será escolhido e indicado pela Diretoria do Conselho Deliberativo entre os associados, sendo que a função exercida não será remunerada.

3º O Presidente Executivo poderá ser contratado por tempo determinado ou indeterminado, cujo exercício no cargo não está vinculado, necessariamente, ao período do mandato de quem o contratou.

§ 4º Poderão ser substituídos a qualquer tempo ou ter o cargo extinto, por decisão da Diretoria do Conselho Deliberativo.

Seção IV **Diretorias Regionais**

Art. 41º O Conselho Deliberativo poderá criar ou extinguir diretorias regionais, com descrição de seus objetivos e respectiva nomeação do Diretor Regional, que responderá à Diretoria, cujo mandato coincidirá com o mandato do Conselho Deliberativo que o nomeou.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Fiscal

Art. 42º A Associação terá um Conselho Fiscal composto por três membros efetivos, associados efetivos ou participantes, com mais de 12 meses de filiação, em dia com suas obrigações sociais, que serão eleitos juntamente com o Conselho Deliberativo, com mandatos igualmente de dois anos, podendo seus membros serem reeleitos.

§ 1º Os candidatos ao Conselho Fiscal poderão formar chapa até 24 horas antes da Assembleia Geral em que ocorrerão eleições gerais, independentemente dos postulantes ao Conselho Deliberativo.

§ 2º Os membros efetivos do Conselho Fiscal não poderão pertencer a uma mesma empresa ou grupo empresarial.

§ 3º Os Membros do Conselho Fiscal permanecerão no exercício da função até sua substituição pelos novos titulares eleitos.

Art. 43º Ao Conselho Fiscal compete, garantida sua independência e isenção, o exame da contabilidade e contas da Associação e de toda a sua documentação, bem como a conferência dos bens e demais valores que integrem o patrimônio social, e, ao final dos trabalhos das diligências, emitir pareceres endereçados ao Conselho Deliberativo ou à Assembleia Geral.

Art. 44º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do relatório e contas da Diretoria, e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, por convocação de qualquer de seus membros ou da Diretoria.

Parágrafo único - A convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo em caso de urgência, para exame de matéria excepcional, devidamente justificada, quando a convocação poderá ser feita por qualquer meio e antecedência em prazo menor.

CAPÍTULO IX

Das Eleições

Art. 45º A Eleição do Conselho Deliberativo e membros do Conselho Fiscal, proceder-se-á na mesma data da Assembleia Geral Ordinária, por ocasião do término dos respectivos mandatos, cabendo ao Presidente nomear a mesa eleitoral que deverá conduzir o escrutínio, composta de um Presidente e um Secretário, escolhidos dentro do quadro de associados.

§ 1º A mesa eleitoral será instalada na sede da Associação, podendo ser criadas subseções regionais.

§ 2º O Conselho Deliberativo poderá estabelecer regime especial para o voto à distância.

§ 3º Após o encerramento da votação, as urnas serão encaminhadas para a presidência da Assembleia Geral, que inspecionará os seus lacres e autorizará sua abertura pelos apuradores, especialmente escolhidos para tal fim, que procederão à contagem dos votos perante todos os participantes da Assembleia.

Art. 46º As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, mediante publicação de edital, com antecedência máxima de noventa dias e mínima de sessenta dias em relação à data da Eleição.

§ 1º Do Edital deverão constar, obrigatoriamente:

- a) data, horários e locais de votação;
- b) prazo para o registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria; e,
- c) prazo para impugnação de candidaturas.

§ 2º O Edital será afixado na sede da Entidade e uma cópia será enviada para cada um dos associados, mediante Aviso de Recebimento postal, ou por qualquer outro meio eletrônico que garanta protocolo de recebimento.

Art. 47º A data para registro de chapas deverá ser fixada, observando-se o limite mínimo de trinta dias até as eleições.

§ 1º O requerimento de registro de chapas, em três vias, endereçado ao Presidente do Conselho Deliberativo, deverá ser subscrito por no

mínimodez candidatos, em diacom as obrigações associativas, observadas as normas estatutárias.

§ 2º O requerimento de registro de chapas deverá seracompanhado dos seguintes documentos:

- a) ficha de qualificação completa de cada candidato, bem como da empresa em que efetivamente exerça o cargo de diretor ou gerente, vedada a candidatura aos de outros níveis; e,
- b) declaração de cada candidato de que não foi condenado e nem está envolvido em processos de concórdia, falência ou de natureza criminal.

Art. 48º O registro de chapas far-se-á exclusivamente na Secretaria da Associação, que fornecerá recibo da documentação apresentada.

Parágrafo único - Para os efeitos do disposto neste artigo, manterá a Associação, durante o expediente normal de funcionamento, pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o correspondente recibo.

Art. 49º Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente do Conselho Deliberativo providenciará, dentro de cinco dias, a divulgação da cédula única, com seu envio, via fac-símile telefônico, a cada um dos associados, além de sua afixação em local próprio, na sede da Entidade, contendo as chapas registradas.

Art. 50º As impugnações de candidaturas poderão ser feitas no prazo de cinco dias, a contar da afixação do edital ou de seu recebimento pelos associados, as quais o Presidente submeterá ao Conselho Deliberativo, que proferirá a decisão final no prazo de dez dias, concedendo à chapa das candidaturas impugnadas cinco dias para a reformulação da mesma ou renúncia às eleições.

Art. 51º Perderão seus mandatos, automaticamente, os eleitos que se desligarem das empresas associadas ou pertencerem àquelas que perderam essa condição, na forma deste Estatuto, bem como aqueles que, sem motivo justificável, faltarem a três reuniões ou assembleias sucessivas, ou a seis alternadas.

Parágrafo único - O mandato é outorgado aos eleitos em caráter pessoal, não assistindo às suas respectivas empresas a designação de substitutos.

CAPÍTULO X

Da Posse dos Sucessores

Art. 52º A posse dos eleitos dar-se-á imediatamente após o término das eleições ou no máximo até dez dias.

Art. 53º Todos os cargos e funções são pessoais e intransferíveis, mesmo entre representantes de um mesmo associado. A transferência de cargo somente se dará após a realização de eleições regulares ou por nomeação, em conformidade com o disposto neste Estatuto.

Art. 54º Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria, independente da expiração do prazo de seus mandatos, permanecerão no pleno exercício de seus cargos e respectivas funções, até que seus substitutos sejam eleitos, nomeados e empossados, e lhes sucedam nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO XI

Do Conselho de Ética

Art. 55º O Conselho de Ética será composto por cinco membros, escolhidos dentre seus associados de qualquer categoria, e nomeados pelo Conselho Deliberativo por ocasião da Assembleia Geral de Eleição.

§ 1º O mandato coincidirá com o daqueles que os nomearam.

§ 2º Dentre seus membros, serão nomeados um Presidente e um Vice-Presidente, os quais, obrigatoriamente, deverão ser associados efetivos e não cumularem qualquer cargo no Conselho Deliberativo.

§ 3º Nas ausências, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, com iguais poderes.

§ 4º Seus membros estarão impedidos de participar de reuniões e decisões que envolvam, direta ou indiretamente, interesses próprios.

§ 5º A qualquer momento, o Conselho Deliberativo, por solicitação do Presidente do Conselho de Ética, poderá nomear novos membros para substituir os ausentes ou impedidos.

§ 6º As ações do Conselho de Ética deverão observar o que dispõe o Código de Ética da Entidade.

§ 7º As decisões de caráter punitivo deverão ser submetidas ao Conselho Deliberativo para serem efetivadas, observado o que dispõe o Estatuto Social.

§ 8º Seus membros se reunirão, sempre em caráter extraordinário, mediante convocação do Presidente, do Vice-Presidente ou de três de seus membros,

poescrito, através de carta registrada, oumeioeletrônico com confirmação de recebimento, com 10 dias de antecedência.

CAPÍTULO XII

Dos Grupos Setoriais

Art. 56º Os Grupos Setoriais são órgãos de assessoria permanente da administração da Associação, constituídos por propostas de pelo menos três associados, mediante aprovação da Diretoria, sendo integrados por representantes de associados que tenham por objetivo e finalidade o levantamento e o exame permanente de questões de interesse comum do respectivo assunto, tanto no seu aspecto técnico quanto comercial, propondo à Diretoria soluções e gestões pertinentes, através de relatórios e pareceres conclusivos, observados os princípios fundamentais da Associação.

§ 1º Uma vez demonstrado o interesse do Grupo Setorial, e devidamente justificado à Diretoria, poderão ser convidadas empresas não associadas para fazer parte ativa dos trabalhos, desde que se submetam ao estatuto Social e aos limites impostos ao Grupo Setorial.

§ 2º Os Grupos Setoriais poderão se subdividir em Subgrupos a critério de seus integrantes e com a aprovação da Diretoria.

§ 3º Para integrar os Grupos e Subgrupos Setoriais é imprescindível que os associados demonstrem que tenham afinidade e interesse com relação ao objetivo desses órgãos de assessoramento, condição que assegure às empresas o direito de integrarem tantos grupos quantos sejam os de seu interesse ou de sua linha de fabricação.

§ 4º O atendimento das solicitações dos associados para enquadramento nos Grupos e Subgrupos Setoriais, constitui matéria de competência específica desses órgãos de assessoramento, que poderão solicitar diligências e audiência das unidades técnicas administrativas da Associação para a conclusão de seus trabalhos, sempre com recurso das interessadas para o Conselho Deliberativo.

§ 5º As proposições dos Subgrupos serão necessariamente submetidas à aprovação da Diretoria do respectivo Grupo Setorial.

§ 6º Esses órgãos de assessoramento poderão constituir Grupos de Trabalho temporários, para o levantamento e exame de questões específicas de seu peculiar interesse, com designação de seus membros pelos respectivos Diretores Setoriais, que indicarão, dentre eles, aquele que funcionará como seu Coordenador.

§ 7º O credenciamento dos representantes dos associados, bem como de seus eventuais substitutos, importará na automática outorga de poderes para decisões em nome da respectiva empresa quanto às matérias de competência desses órgãos.

§ 8º Os Grupos e Subgrupos Setoriais reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês, ou, se necessário, em períodos menores, sempre no mesmo dia da semana, e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias, sempre mediante convocação por carta, com antecedência mínima de sete dias, salvo a hipótese de matéria de excepcional urgência, devidamente justificada, quando a convocação poderá ser por outros meios de comunicação e não obedecido o referido prazo de antecedência, constando sempre das convocações, ainda que sucintamente, a ordem do dia das reuniões.

§ 9º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo respectivo Diretor Setorial ou do subgrupo, por um terço dos associados integrantes, ou por qualquer diretor, membro da Diretoria.

§ 10º Desde que haja unânime consenso, os participantes da reunião poderão tomar conhecimento e deliberar sobre matéria não constante da respectiva pauta de trabalho, dando conhecimento aos associados ausentes para obter a validade de suas resoluções. Caso haja impugnação por qualquer dos ausentes, a mesma deverá ser apresentada no prazo de quinze dias, a contar da data da reunião em que a matéria foi deliberada, diretamente ao Diretor Setorial, o que implicará em que a mesma seja submetida a nova reunião, convocada para esse fim específico.

§ 11º Constitui *quórum* para instalação a presença de três representantes, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos presente, cabendo a cada empresa um voto e aos dissidentes o direito de recurso à Diretoria, dentro do prazo máximo de quinze dias, a contar da data da respectiva reunião.

§ 12º A representação dos associados será sempre individual, admitindo-se, excepcionalmente, o assessoramento do representante por profissionais especializados na matéria.

§ 13º As reuniões contarão com a assistência de funcionário da administração da ABRAESP, a quem caberá assessorar o respectivo Diretor Setorial, redigindo a respectiva ata dos trabalhos, à qual serão anexados os eventuais votos divergentes, redigidos e encaminhados ao assessor pelos seus responsáveis.

Art. 57º Os Grupos e Subgrupos Setoriais contarão com uma Diretoria, composta de um Diretor Setorial e, pelo menos, de dois Vice-Diretores setoriais, eleitos entre seus integrantes, por escrutínio secreto, com mandato de um ano, competindo ao Diretor Setorial coordenar as suas reuniões, trabalhos e atividades e aos Vice-Diretores Setoriais auxiliá-lo nas suas funções, substituindo-o em seus impedimentos e ausência.

§ 1º Nas reuniões, o plenário poderá indicar um dos presentes para coordenar os trabalhos, na ausência do Diretor Setorial e dos Vice-Diretores.

§ 2º O Diretor Setorial e Vice-Diretores não poderão pertencer ao mesmo conglomerado empresarial.

§ 3º As eleições realizar-se-ão anualmente, sempre que o Grupo Setorial fizer aniversário de sua constituição, sendo as chapas formadas e entregues ao

respectivo Diretor Setorial no ato de abertura dos trabalhos, que as anunciará aos presentes, antes de dar início à votação, para a qual serão admitidos procuradores que poderão representar apenas uma empresa, com mandatos específicos anexados à respectiva ata.

§ 4º O mandato é outorgado aos eleitos em caráter pessoal, não assistindo às suas respectivas reuniões substituí-los.

§ 5º Ocorrendo à vacância dos cargos, nova eleição proceder-se-á, para o restante do prazo do mandato e, preferentemente, na subsequente reunião ordinária.

§ 6º Perderão seus mandatos, automaticamente, os eleitos que se desligarem das empresas associadas ou pertencerem àquelas que perderem essa condição, na forma deste Estatuto, bem como qualquer integrante que, sem motivo justificável, a critério da direção do Grupo ou Subgrupo Setorial, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, mesmo tendo havido prévia comunicação.

§ 7º Compete aos Diretores Setoriais apresentar à Diretoria, anualmente, até 31 de janeiro, o relatório das atividades de seus respectivos Grupos e Subgrupos Setoriais.

§ 8º Sempre que necessário, poderão solicitar todos os serviços administrativos e técnicos da Associação, através da unidade administrativa específica de seu assessoramento, à qual competirá, além de outras atribuições previstas neste Estatuto, prestar-lhes os pertinentes serviços de secretaria, assegurando eficiência e desenvolvimento a esses órgãos de assessoria.

Art. 58º São direitos dos associados integrantes dos Grupos e Subgrupos Setoriais:

- a) utilizar e gozar de todos os serviços prestados por esses órgãos;
- b) comparecer e participar de suas reuniões e demais atividades;
- c) formular proposições de interesse comum aos integrantes do órgão; e,
- d) convocar suas reuniões, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 59º São deveres dos associados integrantes dos Grupos e Subgrupos Setoriais;

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como as disposições regulamentares e regimentais baixadas ou aprovadas pelos demais órgãos da Associação, inclusive as decisões destes e as suas próprias;

- b) prestar as informações e demais elementos que sejam solicitados, para a elaboração de trabalhos por parte desses órgãos, ressalvados aqueles que sejam de natureza confidencial; e,
- c) participar das reuniões de demais atividades desses órgãos.

Art. 60º A ausência do representante da empresa integrante de Grupo ou Subgrupo Setorial, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, determinará a imediata comunicação por parte da Associação, à direção da empresa, para que indique novo representante, observado o que dispõe o parágrafo 6º do Artigo 57 deste Estatuto.

Parágrafo único - É facultado ao representante do associado solicitar licença, por motivo justificável, por um período máximo de um mês; ou, se por período maior, ser substituído interinamente por outro representante da mesma empresa.

Art. 61º A atuação externa dos Grupos e Subgrupos Setoriais será, sempre e necessariamente, através da Diretoria da Associação, a qual poderá delegar essa função aos seus respectivos Diretores Setoriais e integrantes, em casos específicos.

Art. 62º Os Diretores dos Grupos e Subgrupos Setoriais reunir-se-ão, a cada dois meses, para conhecimento recíproco de suas respectivas atividades mediante convocação, por qualquer meio que acuse seu recebimento, preferentemente na mesma data que ocorra a reunião regular da Diretoria da Associação.

Parágrafo único - As reuniões com os Diretores de Grupos Setoriais serão dirigidas pelo Presidente da Associação, assistido por dois membros do Conselho Deliberativo, por ele designados em caráter permanente e escolhidos, respectivamente, entre integrantes de empresas do setor.

CAPÍTULO XIII

Da Extinção

Art. 63º Observado o *quórum* de presença e de votação, a Assembleia Geral Extraordinária será especialmente convocada para decidir sobre a liquidação e dissolução da Associação, e esta poderá ser extinta.

§ 1º A liquidação e dissolução far-se-ão com estrita observância das prescrições pertinentes, sendo o patrimônio líquido, ao final apurado, doado a uma ou mais entidades de utilidade pública, ou que tenham os objetivos e propósitos similares à ABRAESP, respeitadas sempre as eventuais cláusulas de

reversibilidade ou demais condições e encargos pertinentes a bens doados à Associação.

§ 2º A Assembleia Geral nomeará três de seus membros para funcionarem como liquidantes.

CAPÍTULO XIV

Das Disposições Gerais

Art. 64º Além do previsto no Capítulo XII fica facultado à Diretoria, ouvido o Conselho Deliberativo, criar outros órgãos com objetivos e finalidades específicas, que observarão sempre as disposições que regem os Grupos e Subgrupos Setoriais, no qual seja aplicável, em especial quanto à sua direção e funcionamento.

Art. 65º Todos os cargos e funções eletivos previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 66º Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, com recurso voluntário para a Assembleia Geral, no prazo de trinta dias.

CAPÍTULO XV

Das Disposições Transitórias

Art. 67º Fica a Diretoria da Associação autorizada a implementar todas as providências necessárias à imediata aplicação das atuais normas estatutárias.

§1º Respeitado o disposto neste artigo, este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, revogando-se todas as disposições em contrário.

§2º Todos os titulares de cargos eletivos permanecerão em suas respectivas funções, até o término de seu tempo de mandato para o qual foram eleitos.

São José do Rio Preto, 26 de outubro de 2016.

Leonardo Kozo Sasazaki
Presidente

Leonardo Kozo Sasazaki
Presidente da Assembleia

Nilson Machado
Secretário da Assembleia

Dr. Rafael Banhos de F. Silva
Advogado
OAB-SP 322.539